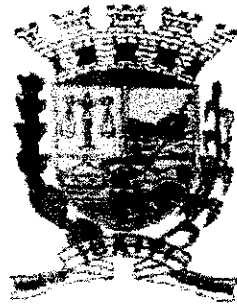


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
Rainha das Colinas

Anteprojeto de Lei de nº065/08
Oriundo do Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal
Luiz Carlos dos Santos



Súmula: Dispõe sobre a alteração no Art. 2º da Lei n, e dá 461/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades declaradas de utilidade pública para formular o repasse de subvenção sociais, e dá outras providências.

Recebido em: 15 / 09 / 2.008
1ª Discussão em: 09 / 12 / 2.008
2ª Discussão em: / / 2.008

Cláudio Gerolimo
PRESIDENTE

Sirlei T. Silva Mattioli
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008
(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre a alteração no Art. 2º da Lei nº 461/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades declaradas de utilidade pública para formular o repasse de subvenções sociais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

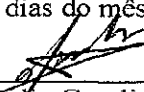
Art. 1º) Além das entidades já mencionadas no Art. 2º da Lei em epígrafe, fica incluso no referido Art. as entidades abaixo relacionadas, com as quais o Município irá celebrar Convênio para repassar recursos financeiros advindos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, por um período de 02 (dois) anos.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Asilo São Vicente de Paula	78.284.338/0001-00	1.154,25	3.3.5.0.4.3.00.00 Subvenções Sociais
Associação de Prot. A Maternidade e a Infância – APMI	77.731.420/0001-72	6.297,40	3.3.5.0.4.3.00.00 Subvenções Sociais

Art. 2º) Os demais Art. da Lei nº 461/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir da data de 02 (dois) de janeiro de 2008.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008).


Cláudio Gerolimo
Presidente

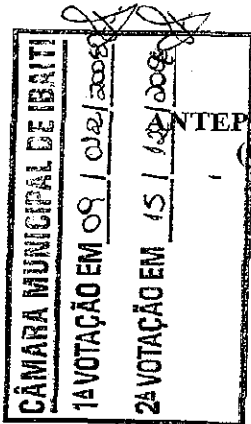

Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2008, DE 15/09/2008 (ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração no Art. 2º da Lei nº 461/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades declaradas de utilidade pública para formular o repasse de subvenções sociais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º) Além das entidades já mencionadas no Art. 2º da Lei em epígrafe, fica incluso no referido Art. as entidades abaixo relacionadas, com as quais o Município irá celebrar Convênio para repassar recursos financeiros advindos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por um período de 02 (dois) anos.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Asilo São Vicente de Paula	78.284.338/0001-00	1.154,25	3.3.5.0.4.3.00.00 Subvenções Sociais
Associação de Prot. A Maternidade e a Infância - APMI	77.731.420/0001-72	6.297,40	3.3.5.0.4.3.00.00 Subvenções Sociais

Art. 2º) Os demais Art. da Lei nº 461/2007, permanecem inalterados.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir da data de 02 (dois) de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (08/09/2008).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTE PROJETO DE LEI Nº 063 DE 29 DE AGOSTO DE 2008
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$: 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), às entidades de Administração Indiretas: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti legalmente instituídas;

II - R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.691.000,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.428.600,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 183.500,00
1.4.RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 220.000,00
1.5.RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 16.000,00
1.6.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 626.000,00
1.7.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.918.400,00
1.8.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 198.500,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.309.000,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.100.000,00
2.2.ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 59.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 6.500.000,00
3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 5.500.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.500.000,00
4.RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL	
4.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti	R\$ 1.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 36.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOURO	R\$ 28.000.000,00
1.PODER LEGISLATIVO	
1.1.CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.100.000,00
2.PODER EXECUTIVO	
2.1.GABINETE DO PREFEITO	R\$ 300.000,00
2.2.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.190.000,00
2.3.VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 6.020.000,00
2.4.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.547.000,00
2.5.EDUCAÇÃO	R\$ 9.450.000,00
2.6.CULTURA	R\$ 520.000,00
2.7.AGROPECUÁRIA	R\$ 1.690.000,00
2.8.SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 120.000,00
2.9.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.445.000,00
2.10.ESPORTE	R\$ 268.000,00
2.11.TURISMO	R\$ 100.000,00
2.12.INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 150.000,00
2.13.MEIO AMBIENTE	R\$ 290.000,00
2.14.ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 530.000,00
2.15.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 280.000,00
SUB TOTAL	R\$ 26.900.000,00
3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti	R\$ 5.500.000,00
3.2. – Fundação de Apoio a Criança e ao Adol. de Ibaiti – FACA	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.500.000,00
4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.500.000,00

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

4.1. – Instituto de Previdência
4.2. – Reserva Previdenciária

R\$ 1.200.000,00
R\$ 300.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$: 36.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2009, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não Governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV – Os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Artigo 8º - Os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 10 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

1 – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – R\$: 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);

2 – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI – R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Artigo 11 - Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (29/08/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ

14ª Legislatura - Biênio 2.007-2.008

Presidente - Cláudio Gerolimo

1º Secretário - Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 065, de 15/09/2008, oriundo do Poder Executivo com o objetivo autorizar o Município de Ibaíti a firmar convênio com Entidades, declaradas de utilidade pública para reformular o repasse de Subvenções Sociais e dá, outras providencias:

O Projeto de Lei esta devidamente amparado pela Lei nº 468/2007 LDO para o exercício de 2008, e pela Lei nº 522/2008 LDO para o exercício de 2009, as quais autorizam o executivo a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e de Educação, e que a mesma esta em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei nº 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal.

Ibaíti, 22 de Outubro de 2008


Sílvia T C Vertuan
Contadora

PARECER JURÍDICO

**PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 0065, DE 15. 09.2008
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO**

Súmula: Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 461/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades declaradas de utilidade pública para formular o repasse de subvenções sociais e dá outras providências.

Lido e analisado o Anteprojeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que:

- Quanto ao Asilo São Vicente de Paula, apresenta os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública. Vejamos:

1. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 005/90, de 20.04.90;
2. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
3. Está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, frisando que o Departamento de Promoção Social do Município não possui cadastro de entidades;
4. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções (art. 2º e 44), o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
5. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei,
6. Foram apresentadas Certidões de idoneidade dos membros da Diretoria, bem como certidão negativa do FGTS, quanto ao INSS fora apresentado Certidão Positiva com Efeitos Negativos.

- Quanto à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI, apresenta os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que dispõe sobre as entidades de utilidade pública. Vejamos:

7. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 001/83, de 05.07.83;
8. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
9. Está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, frisando que o Departamento de



- Promoção Social do Município não possui cadastro de entidades;
10. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções (art. 2º e 44), o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
 11. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei,
 12. Foram apresentadas Certidões de idoneidade dos membros da Diretoria, bem como certidão negativa do FGTS, quanto ao INSS fora apresentado Certidão Positiva com Efeitos Negativos.


Registre-se que a concessão de subvenção é ato previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 468, de 10 de julho de 2007) e na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 504, de 20 de dezembro de 2007), onde consta na Função 08 da Assistência Social, assistência ao Idoso (241), e à criança e adolescente (243).

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atente os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação até seus ulteriores termos.

De sorte que, trata-se de programa de assistência social autorizado em lei e de aplicabilidade nos exercícios anteriores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2008.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ASSESSORA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Ofício nº 928/DC/2008

Ibaíti/Pr., 06 de novembro de 2008

Ilma. Senhora:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Recebi em	06 / 11 / 2008
	
Rosângela Teixeira DIRETORA DE SECRETARIA	

Ref: Resposta a sua solicitação

Em atendimento a sua solicitação datada de 29/09/2008, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, cópias da documentação ora solitada, das entidades abaixo relacionadas conforme abaixo segue:

- Asilo São Vicente de Paula;
- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI;

Era o que tínhamos a relatar, e, na oportunidade, colocamos-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente


ANILSON GONÇALVES

Técnico em Contabilidade

CRC/PR nº 043334/O-9

Ilma. Senhora

Dra. Cristiane Vítório Gonçalves

DD. Assessora Jurídica da Câmara Municipal

IBAITI - PARANÁ

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

Atentamente de Lei nº 065/2008.

Quanto ao Lar Joo Vuente de Paula faltaram os seguintes documentos:

- 1) registro em ata da entidade de uma ou mais tarifas de utilidade pública a ser executada;
- 2) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembleia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de participação dos associados nas tarifas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviços;
- 3) não apresentou certidão negativa municipal.
- 4) ~~Certidão hipotecária do Tribunal de Contas do Distrito Federal assinada de Ata de número 151~~
- 5) Declaração de funcionamento regular nos últimos três meses emitida por duas autoridades locais - Lei nº 468/2007 - 46
- 6) ~~Componentes de regularidade do mandato de seu diretor - Lei 468/2007 - 460 (assinatura de Ata 15)~~

Quanto a Associação de Proteção à Maternidade e Infância faltaram os seguintes documentos:

- ~~1) não apresentou em seu estatuto requisitos estatutários para admissão, ~~exclusão~~ e exclusão de associados, de sorte que necessita de reformulação de seu estatuto - leis nº 389/2005 e 38~~
- 1) registro em ata da entidade de uma ou mais tarifas de utilidade pública a ser executada;
- 2) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembleia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de pa

proção dos serviços nas tarefas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviço

3) Certidão negativa municipal, e

4) Declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitidas por duas autoridades locais - Lei nº. 468/0

Após a entrega / apresentação destes documentos, volte à assessoria jurídica para confirmação.

Skouti, 11 de novembro de 2008



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SETOR DE REGISTROS E CADASTROS
IBAITI – PR

Declaração de Registro

Declaro que a **APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ibaiti**, sediada na Praça dos Três Poderes, 23 – Centro, neste município de Ibaiti, encontra-se cadastrada neste conselho sob. o nº.002, estando com toda sua documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções, de conformidade com seu estatuto .

A presente declaração é valida para o periodo de
06 de Fevereiro de 2007 a 06 de Fevereiro de 2008.

Ibaiti, 06 de Fevereiro de 2007.



Fátima Medeiros da Costa Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SETOR DE REGISTROS E CADASTROS
IBAITI – PR

Declaração de Registro

Declaro que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado à Rua Euclides Monteiro 12 ,Centro, neste município de Ibaiti, com CNPJ sob o nº78.284.338/0001-00, encontra-se cadastrada neste conselho sob. o nº010, estando com toda sua documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções, em conformidade com seu estatuto .

Ibaiti, 30 de outubro de 2008.



Fátima Medeiros da Costa Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SETOR DE REGISTROS E CADASTROS
IBAITI – PR

Declaração de Registro

Declaro que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado à Rua Euclides Monteiro 12 ,Centro, neste município de Ibaiti, com CNPJ sob o nº78.284.338/0001-00, encontra-se cadastrada neste conselho sob. o nº010, estando com toda sua documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções, em conformidade com seu estatuto .

Ibaiti, 30 de outubro de 2008.



Fátima Medeiros da Costa Santos
Presidente do CMAS

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O “ASILO SÃO VICENTE DE PAULO”, fundado em 23/02/1987, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), inscrito no CNPJ Nº. 78.284.338/0001-00, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Euclides Monteiro S/N CEP. 84900-000, no Município de Ibaítí, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Ibaítí, doravante denominada simplesmente “OBRA UNIDA”.

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:



- I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e
- III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;



III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVV;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVV e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.



Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.



§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;



XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;



II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;



XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia; votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;



XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;



IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

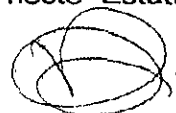
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à



própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

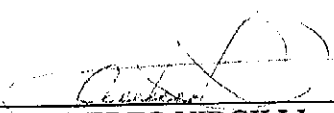
Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

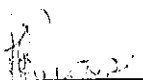
Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.



Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ibaití, 20 de dezembro de 2004.


ALBERTO VIRGILLI
RG: 441.080 SSPPR
CPF: 124.222.319-34
Presidente

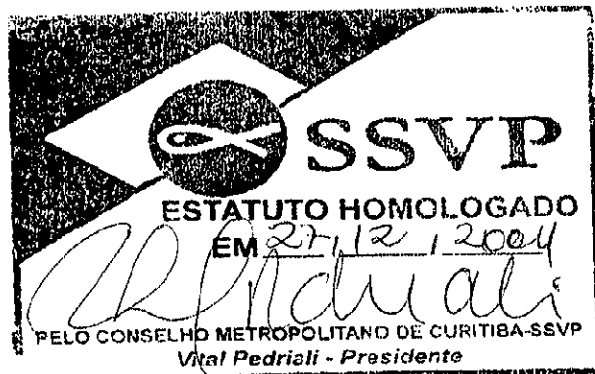

LEONICE PEROTE RUAS
RG:
CPF: 004.335.139-50
Secretária

REGISTRADO Sob Nº 008/05

IBAITÍ 07 JAN. 2005

Renério Gonçalves Leite
DISTRIBUIDOR
Maria Amélia Vicente de Oliveira Baby
EMPREGADA JURAMENTADA

Visto do Advogado:



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo n.º 9147 fls. 083 Livro A/05

Registro sob n.º 0789 do Livro A-07

Ibaiti, 07 de janeiro de 2005.

Maria Aparecida *Andreassa*
Escrevente



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI - PR.

Ata de numero 151 da reunião extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo- SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, realizada no dia 11 do mês de maio de dois mil sete (11/05/2007) em sua sede, na Rua Dr. Euclides Monteiro n° 12, Ibaiti - Pr., para posse da nova diretoria, cujo Administrador foi eleito em Assembléia Geral no dia 04/05/2007 (04/05/2007) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP em conformidade do regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social, artigo 29, parágrafo IX,. Com a presença do Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Senhor Antonio Donizete Rosa e as presenças do Presidente do Conselho particular e demais Vicentinos e Vicentinas. Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo. A reunião de posse foi declarado aberta pelo confrade Benedito Carlos de Souza, Presidente, após ter formada a mesa dos trabalhos, as 20:00 horas, dirigiu as orações regulamentares e em seguida foi lido o Evangelho João 15, 12, 17, pela Presid. C. Part. Marilda Tirone da Silva, com mensagens tiradas pelos presentes, Dando prosseguimento, o presidente apresentou um breve relato das atividades realizadas em seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Antonio Donizete Rosa, que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o confrade Elias Henriques como novo presidente do Lar São Vicente de Paulo, Obra Unida a SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia - se em 11/05/2007 (onze de maio de dois mil e sete) e termina em 11/05/2009 (Onze de maio do ano dois mil e nove) . O presidente Elias Henrinques, portador do RG. 786.674, inscrito no CPF 214.781.559-49, profissão Oficial de Farmácia, residente a Rua Joaquim da Silva Reis n° 515, já empossado, perante a assembléia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores. Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de Empossado o presidente, procedeu-se a nomeação e posse dos membros que comporão sua diretoria, Vice-Presidente confrade Zoel Carvalho de Oliveira, RG 1.510.073, CPF 214.778.179-72, profissão Comerciante, residente Rua Governador Paulo Cruz Pimentel n° 423 cidade de Ibaiti: Confrade Benedito Carlos de Souza, RG 1.96/8.226-9, CPF 352.899.459/20, residente a Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, n° 130 Ibaiti - Pr.; Confrade Diógenes Mafud de Paula, RG 3.232.982-9, CPF 0505.571.909-59, residente a Rua Ulisses Ferreira de Melo n° 147, Ibaiti-Pr, Profissão Policial Rodoviário Aposentado 1° secretario; Senhora Leonice Perote Ruas, RG 1.022.322-9, CPF 004.335.139-50 residente à rua Noé da Costa Torres n° 103, Ibaiti-Pr, profissão professora aposentada como 2° Secretaria. Deu posse também para o Conselho Fiscal, como titulares: confrade João Francisco Ruas. RG. 3.497.961-8 SSP-PR e inscrito no CPF 095.801.158-34-Profissão Comerciante Aposentado brasileiro, residente a Rua Noé da Costa Torres, n° 103, em Ibaiti, confrade José Benedito Montaldi RG 886.094- SSP-Pr. CPF

242.652.179/15- Profissão Motorista, residente a rua Paraná nº 191, Ibaiti - Pr, Confrade José Mauricio Miguel RG. 2.080.184-0 SSP/PR; CPF 371.472.509-15, profissão Auxiliar Operacional, residente a Rua Vitória Moratelli, nº 48 Ibaiti-Pr, e como suplentes: Consocia Cirene Maria de Oliveira RG 3.269.233-8 SSP-PR CPF 556.122.889-72, profissão Agente de Limpeza, residente a Rua Rui Barbosa nº 128 Ibaiti - Pr, Consocia Lúcia de Fátima Silveira Bassi, RG 3.319.121-9 SSP-PR, CPF. 441.627.909-49, Residente a Rua Antonio de Moura Bueno, nº 154, Ibaiti - Pr, Consocia Leonice Perote Ruas, RG nº 1.022.322-9 SSP/PR. CPF 004.335.139-50, residente a rua Noé da Costa Torres nº 103, profissão professora aposentada. Deu posse também ao Senhor Sebastião Gilberto da Silva, RG. 3.090.194-0 SSP-PR. CPF 286.517.589-87, residente a Rua Antonio de Moura Bueno, nº 873, Ibaiti - Pr, Profissão Contador, 2º T. Finalmente o confrade Benedito Carlos de Souza, presidente que deixa o cargo em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. A Ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião as 21:00 horas, com orações regulamentares, conduzidas pelo novo presidente confrade Elias Henriques, eu Neide Baby Gentile, secretaria, lavrei a presente ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo presidente, diretoria e demais presentes. (a.a.a.a.) Neide Baby Gentile - secretaria, Elias Henriques - Presidente, Zoel Carvalho de Oliveira - Vice Presidente, Benedito Carlos de Souza - 1º Tesoureiro, Sebastião Gilberto da Silva - 2º Tesoureiro, Diógenes Mafud de Paula - 1º secretario, Leonice Perote Ruas - 2º secretaria, João Francisco Ruas - Conselho Fiscal, José Benedito Montaldi - Conselho Fiscal, José Mauricio Miguel - Conselho Fiscal, Cirene Maria de Oliveira - Suplente, Lucia de Fátima Silveira Bassi - Suplente, Waldomiro Pinto da Silva, Inês Gonzáles Peres de Souza, Beatriz Tomaz Henriques, Antonio Donizete Rosa, Silvana Geralda da Silva, Marilda Tirone da Silva, Alexandra Apª. Miguel, Rogério Ap. Diogo.

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS FONE: 043 - 3546 4106



REGINA FATIMA DA COSTA SAKAMOTO - OFICIAL
MARIA APARECIDA ANDREASSA - ESCRIVENTE
RALPH ANDRE DA COSTA SANTOS - ESCRIVENTE

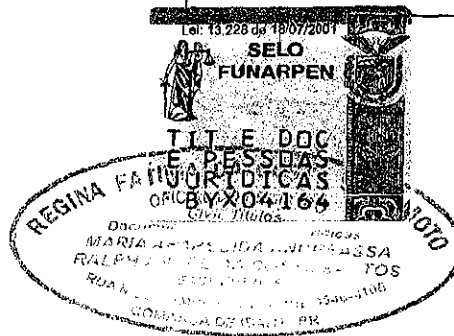
Protocolo n.º 10306 fls. 101 Livro A/06

Registro sob n.º 10040 do Livro B/51

Ibaiti, 30 de maio de 2007.

Maria Aparecida Andreassa
Maria Aparecida Andreassa

Escrevente





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4556618-70**

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.284.338/0001-00**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/12/2008 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.284.338/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:24:23 do dia 20/08/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2009.

Código de controle da certidão: **775A.A789.18B2.0A1D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 022392008-14024090

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.284.338/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 16/06/2008.
válida até 13/12/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

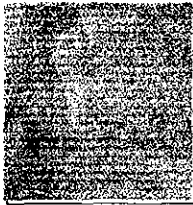
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.284.338/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1984	
NOME EMPRESARIAL SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DR EUCLIDES MONTEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
AÇÃO ESPECIAL ***		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **06/11/2008** às **09:10:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA de Ibaíti, Estado do Paraná, onde tem sede e foro, também designada pela sigla **APMI**, fundada em 26 de novembro de 1948, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com duração indeterminada e número ilimitados de associados, os quais não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais assumidas pela associação.

Art. 2º - A APMI tem por finalidade a proteção à maternidade, à infância, e a família em geral promovendo a assistência social beneficente, a educação, a saúde e o desenvolvimento da cultura, especialmente a população economicamente pobre, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Higiene da maternidade e da infância e sua proteção e assistência antes, durante e após a gestação;
- b) Assistência médica à criança, à gestante, a nutriz enferma e a família em geral;
- c) Assistência alimentar a criança, à gestante e ao lactente em estado de desnutrição e reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa;



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI

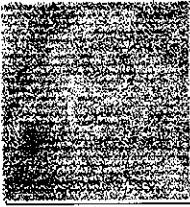
CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAITI - PARANÁ

- d) Proteção, recreação e educação de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- e) Divulgação dos preceitos de higiene, puericultura, proteção prestada à criança e serviços sociais por meio de palestras, cursos, exposições e outros meios de comunicação;
- f) Recreação, educação física e outras atividades culturais, dirigida às crianças, adolescentes e famílias em geral;
- g) Outras iniciativas ou empreendimentos médicos e sociais em favor da maternidade, da infância e da família em geral;
- h) Realização de atividades sócio-educativas, às mães, gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e familiares em geral;
- i) Proteção à infância, à maternidade, a adolescência, a velhice e a família em geral;
- j) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

§ 1º - para cumprimento eficiente desses objetivos, a Associação colaborará tanto com os Poderes Públicos, pessoas ou entidades particulares, no sentido de promover o mais eficiente possível à proteção e a assistência à maternidade e à infância, como preceituam a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, a LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social e as demais legislações em vigor.



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAÍTI - PARANÁ

§ 2º - Na medida do possível, a APMI organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e a assistência à maternidade, à infância e a família em geral, tais como Maternidade, Posto de atendimento, Clube de Mães, Creches e Centros de educação infantil, Casa de Passagem, Centros de Geração de Renda, Programas e Projetos Sociais comunitários, Programas de contraturno social, Programas Sócio-educativos, Campanhas de prevenção, entre outras atividades emergenciais, cumprindo seus objetivos estatutários.

§ 3º - A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a Associação promoverá festivais e campanhas com a participação da própria comunidade ou população de outras cidades vizinhas com donativos e contribuições, bem como solicitará as três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Paraná
19/10/2010



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAÍTI - PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.

Art. 3º - A APMI é constituída de número ilimitado de associados e poderá integrar o seu quadro social: os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados os candidatos que mediante propostas assinadas por dois associados, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: os associados deverão ser cadastrados em livro próprio de associados.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos pelas categorias seguintes:

- I – Fundador: todos os que participaram da fundação da Associação;
- II – Contribuinte: todos os que concorrerem para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- III – Beneméritos: todos os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa;
- IV – Honorários: todas as pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acerto distinguir com esse título.


Aparelho.



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

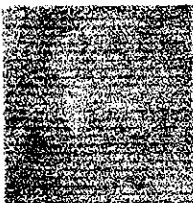
IBAÍTI - PARANÁ

Art. 5º- Os associados que por iniciativa pedir demissão: desligamento da associação justificando ou não a razão poderão retornar como associados, quando julgar oportuno.

§ 1º - Os associados cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias serão excluídos do quadro social pela Diretoria, em decisão tomada por maioria absoluta dos votos, não permitindo o retorno como associado.

§ 2º - Da decisão prevista na parte final do § 1º deste artigo, caberá recurso, com efeito, suspensivo, para Assembléia Geral.

[Handwritten signature]



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAÍTI - PARANÁ

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos e deveres dos associados desde que estejam em regularidade com suas obrigações sociais:

I - Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Requerer convocação da Assembléia justificando convenientemente o pedido;
- c) Propor sugestões de interesse geral.

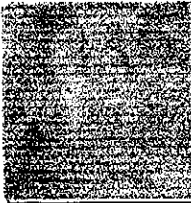
II - Deveres dos associados:

- a) Prestigiar a **APMI**, respeitando o presente Estatuto e as determinações da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento;
- b) Contribuir regularmente com seus trabalhos em prol dos objetivos sociais;
- c) Participar das Assembléias.

§ 1º: Perderá a qualidade de associado, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto;

§ 2º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

[Handwritten signature]



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAITI - PARANÁ

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Administrativa.

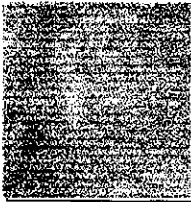
Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da APMI, será constituída dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Para participar das Assembléias, os associados deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa de circulação local ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos associados, que representa 50% dos associados mais um, na segunda convocação com a presença de pelo menos 1/3 dos associados da associação, e se ainda assim não puder ser instalada, deverá ser feita uma outra convocação até que este quorum de 1/3 dos associados seja atingido.

Handwritten signature and initials.



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAÍTI - PARANÁ

Art. 10º - À Assembléia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

- a) Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre conveniência de alienar, permutar, hipotecar, transidir ou honrar a qualquer título, bens patrimoniais;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação, obedecendo ao constante no artigo 33 do presente Estatuto.

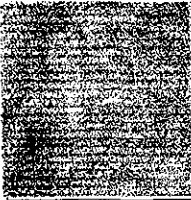
Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á mensalmente, para os seguintes fins:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre outras questões que se referir como necessárias.

Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal e,
- c) Por requerimento de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento dos sócios em regularidade com as obrigações sociais.

Art. 13º - As Assembléias serão instaladas pelo Presidente que, após a verificação do número legal, solicitará aos presentes a eleição de um presidente e secretário, para dirigirem os trabalhos da sessão, e que não sejam membros da Diretoria Executiva.



Art. 14º - O Conselho Deliberativo será composto de membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos com direito à reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria são membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o Regimento Interno;
- b) Aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os planos de atividades da Diretoria, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- d) Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- e) Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhe vencimentos;
- f) Aprovar o plano da Constituição das Comissões encarregadas dos estudos dos fins sociais;
- g) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- h) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

proas



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

Art. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante a convocação de um terço de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a reunião do Conselho será presidida por um dos seus membros eleitos na ocasião.

§ 2º - Ressalvando o exposto no parágrafo único do artigo 15, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas sem direito a voto.

Art. 17º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria da **APMI**, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria, após exame das mesmas, feito por um contador escolhido pelo Conselho.

Art. 18º - A **APMI**, será administrada por uma Diretoria Administrativa, eleita por seus sócios em Assembléia Geral Ordinária, sendo constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Ribeiro



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAÍTI - PARANÁ

§ 1º - Na vacância definitiva dos cargos da Diretoria Administrativa, até o último substituto, conforme o caso, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo a posse efetuada na própria Assembléia que a elegeu, na pessoa de um de seus membros eleitos.

§ 3º - A transmissão dos cargos será determinada pelo Presidente da Assembléia, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete à Diretoria a administração da APMI, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Administrar e zelar pelos bens, direitos, interesses da **APMI**, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- f) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da **APMI**;
- g) Admitir sócios e criar classes de associados;
- h) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que indicar;
- i) Nomear administradores e procuradores;
- j) Aplicar penalidades;
- k) Promover a **APMI**, junto à sociedade, de maneira que se torne mais fácil atingir seus objetivos.



Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a **APMI**, em juízo e fora dele;
- b) Autorizar as despesas, visar documentos e assinar cheques da tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- c) Rubricar os livros Caixa de Donativos, de Registro de Associados e outros, e ainda documentos de responsabilidade;
- d) Designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- e) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da **APMI**, durante o exercício;
- f) Presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais com voto de desempate;
- g) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- h) Admitir e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da **APMI**;
- i) Presidir todos os serviços da **APMI**, tomando medidas necessárias ao cumprimento do Estatuto;
- j) Nomear e constituir diretores e procuradores.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente é o assistente natural do Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, como também o auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 21º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente;
- b) Lavrar as atas das sessões;

12
[Handwritten signature]
Pias



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAÍTI - PARANÁ

c) Atender à divulgação dos serviços da Associação, objetivando sua integração na comunidade;

d) Guardar livros, papéis e documentos da Associação.

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos ou assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração;

b) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

c) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

e) Supervisionar a Receita e a Despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da Associação;

f) Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibo e dar quitações.

g)

Parágrafo Único: O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro e o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 23º - Para auxiliar a **APMI**, nos seus objetivos, fica criada a Legião de Colaboradores Voluntários, que será representada por seus membros e voluntários que se inscreverem na Associação, com fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como: visitas aos domicílios, organização de eventos para obtenção de recursos, trabalhos técnicos de transmissão de ensinamentos e outras ajudas nos serviços mantidos pela **APMI** ou a ela ligados dentro de suas finalidades estatutárias.

Assinado



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAÍTI - PARANÁ

Art. 24º - A Diretoria, órgão deliberativo da **APMI**, poderá elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares ou colaboradores, preencher vagas interinamente, até a próxima eleição, interpretar e decidir primeiramente os casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos.

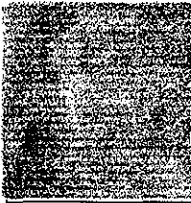
Parágrafo Único - Em caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Diretoria Administrativa, esta designará seu substituto entre os associados, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 25º - Fica instituída a Diretoria Executiva, que será subordinada à Diretoria Administrativa da **APMI**, constituída de um corpo técnico composto de Médicos, Enfermeiros, Administradores de empresas, Assistentes Sociais, Educadoras Familiares, Professores, Auxiliares de Administração, entre outros profissionais, cuja função será a de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da associação.

Art. 26º - A associação não remunerará, por qualquer forma o exercício das funções dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 27º - A associação não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 2.536/98.

apenas
fundado



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAÍTI - PARANÁ

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO, RECURSOS E MANUTENÇÃO.

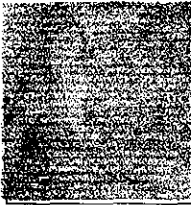
Art. 28º - A **APMI** organizará o seu patrimônio que será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos, ações, apólices de dívida pública e outras que tenham valor econômico. Os recursos constituídos para a manutenção do patrimônio, observarão os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições e legados;
- d) Subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Contribuições eventuais.

§1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens e eventual patrimônio remanescente serão destinados à outra entidade ou instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

§ 2º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 2.536/98.

Handwritten signature and initials



APMI

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI

CNPJ 77.731.420/0001-72

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000

IBAITI - PARANÁ

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° - Os exercícios financeiros e sociais da **APMI** findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

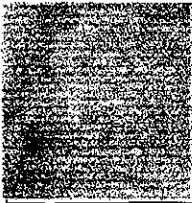
Art. 30° - O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria e ante a decisão da maioria simples dos associados presentes, 2/3 (dois terços) dos associados na Assembléia Geral Extraordinária da **APMI**, especialmente convocada para tal fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 31° - No atendimento de seus associados, no cumprimento de seus objetivos e em geral, em todas as suas atividades, a **APMI** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 32° - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APMI**.

Art. 33° - A **APMI** poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.


Art. 34° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000,
IBAITI - PARANÁ

Art. 35º - O presente Estatuto substitui o anterior de 26 de novembro de 1948 e a alteração de 19 de novembro de 1993.

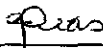
Ibaiti, 05 de maio de 2005.



Sandro Morais de Medeiros
Presidente



Gleusa Zaninetti Araújo Melo
Vice-Presidente



Andréa Carlos Dias
1º Secretário



Advogado OAB Nº: 8.216/PR
Sílvia Lopes Quadros

REGISTRADO Sob Nº 289/05

IBAITI 24 MAIO 2005

Renério Gonçalves Leite
DISTRIBUIDOR

Maria Amélia Vicente de Oliveira Bui
DISTRIBUIDOR

BEG14939

REGINA FATIMA DA COSTA SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO
Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas.
MARIA APARECIDA ANDREASSA
RALPH ANDRÉ DA COSTA SANTOS
ESCREVENTES
RUA NILO SAMPAIO, 36 - FONE 546-3539
COMARCA DE IBAITI - PR.



APMI
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAÍTI
CNPJ 77.731.420/0001-72
Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP: 84.900-000
IBAÍTI – PARANÁ

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI de Ibaíti/Pr, denominada também pela sigla APMI, com sede e foro na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, fundado nesta cidade, na data de vinte e seis de novembro de um mil novecentos e quarenta e oito (26/11/1948), é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com finalidades filantrópicas, com o prazo de duração por tempo indeterminado, sendo o mandato da Diretoria com o período de dois (02) anos, com direito a reeleição.

I - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens e eventual patrimônio remanescente serão destinados a outra entidade ou instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

II - À Presidência compete representar a APMI em juízo e fora dele, autorizar as despesas, visar documentos da tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro; rubricar os livros Caixa de Donativos, de Registro de Associados e outros, e ainda documentos de responsabilidade; designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos; apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da APMI durante o exercício; presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais com voto de desempate; receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares; admitir e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da APMI; presidir todos os serviços da APMI, tomando medidas necessárias ao cumprimento do Estatuto; nomear e constituir diretores e procuradores.

III - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo a posse efetuada na própria Assembléia que a elegeu, na pessoa de um de seus membros eleitos. - Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria da APMI, podendo ser reeleitos.


IV - A Diretoria, o Conselho Fiscal do APMI de Ibaíti, ficam assim constituídos;

- Presidente; Sandro Morais de Medeiros, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG. n.º 4.427.299-7 CPF n.º 725.844.599-49, residente e domiciliada à Rua Ananias Costa, n.º 487 - Centro, no Município e Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná
- Vice-Presidente; Cleusa Zaninetti Araújo Melo
- 1º Secretária; Andréa Carlos Dias
- 2º Secretário; Rosinda Domingues Ferreira
- 1º Tesoureiro; José Gonçalves de Oliveira
- 2º Tesoureiro; Fortunato Heiddger
- Conselho Fiscal; Sandra Fogaça Castilho, Miriam Regina Torres Machado e Salvelina Neves Tomagnoni.

Ibaíti, 05 de maio de 2005.



SANDRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da APMI de Ibaíti/Pr

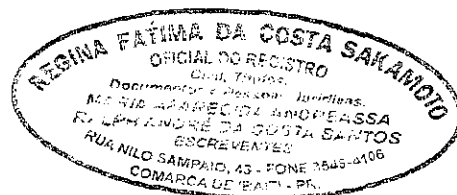


Pires


Munelo

Ata da Assembléia Ordinária da A.P.M.I. - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Ibaiti, para realização da Assembléia Geral, eleição e posse da nova Diretoria para o biênio 2007/2008.

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às 11:00 horas, na sede social desta A.P.M.I., sito à rua José de Moura Bueno nº 23, em Ibaiti-Pr., reuniu-se em Assembléia Geral a Diretoria e o Conselho Fiscal para elegerem a nova Diretoria para o período de 03/02/2007 à 02/02/2009. A senhora Presidente Fátima Medeiros da Costa Santos, dando abertura conferiu as presenças e declarou a todos a finalidade desta Associação. A seguir foi apresentado os componentes da chapa indicada a compor a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, a qual passa a apreciação dos presentes, que foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente - Fátima Medeiros da Costa Santos; Vice-Presidente - Cleusa Zaninetti Araújo Melo; 1º Secretário - Edson Bueno de Siqueira; 2ª Secretária - Rosinda Domingues Ferreira; 1º Tesoureiro - José Gonçalves de Oliveira; 2º Tesoureiro - Fortunato Heiddger; Conselho Fiscal - Sandra Fogaça Castilho; Myriam Regina Torres Machado. Após a apresentação e posse dos novos membros, tomou a palavra a Presidente - Fátima Medeiros da Costa Santos, que agradeceu a presença de todos e se propôs a fazer o melhor possível para manter e cumprir os objetivos da Associação, também solicitou aos membros anteriores uma posição atual dos saldos bancário e demais anexo para uma prestação de contas futura. Nada mais a tratar encerra-se esta reunião e eu, Edson Bueno de Siqueira, 1º secretário, anotei e lavrei a presente ata que lida e aprovada por todos, vai por mim assinada e pelos presentes. Ibaiti-Pr, 02 de fevereiro de 2007.(a.a.a.a.). 1º Secretário - Edson Bueno de Siqueira; Presidente - Fátima Medeiros da Costa Santos, Vice-Presidente - Cleusa Zaninetti Araújo Melo; 2ª Secretária - Rosinda Domingues Ferreira; 1º Tesoureiro - José Gonçalves de Oliveira; 2º Tesoureiro - Fortunato Heiddger; Conselho Fiscal - Sandra Fogaça Castilho; Myriam Regina Torres Machado.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.731.420/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA IBAITI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JOSE DE MOURA BUENO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO PRACA TRES PODERES	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

providenciado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia **06/11/2008** às **09:08:55** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 018882008-14024090

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E
INFANCIA IBAITI
CNPJ: 77.731.420/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 19/05/2008.
Válida até 15/11/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA IBAITI
CNPJ: 77.731.420/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:57:54 do dia 19/05/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2008.

Código de controle da certidão: **53A4.8389.6741.A2BC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77731420/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA IBAITI
Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO 23 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2008 a 05/12/2008

Certificação Número: 2008110608564024818225

Informação obtida em 06/11/2008, às 08:56:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4570080-34**

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.731.420/0001-72**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/01/2009 - Fornecimento Gratuito





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IBAITI
MUNICÍPIO DE IBAITI
77.731.420/0001-72

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IBAITI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.611 DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 5275.OMCB.7515
Emitida em 23/07/2008 às 10:21:43

Dados transmitidos de forma segura.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.065/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim () Não

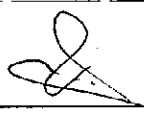
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	-	-	<i>ausente</i>
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x	-	<i>ausente</i>
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Rodrigo Rodrigues de Melo	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Jacir de Arruda	x	-	<i>ausente</i>

Referente ao: () 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/12/08



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.065/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Rodrigo Rodrigues de Melo	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	x		
9	Jacir de Arruda	x	-	Ausente

Referente ao: (<) 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09/12/2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

